

**Associação Regional de Saúde do Sudoeste**

Fone/Fax: (46) 3524-5335 - Bairro Alvorada
 E-Mail: cre.arss@wln.com.br
 85601-390 - Rua Niterói, 468 - Francisco Beltrão - PR

NÚMERO: 058/2019

1

RESOLUÇÃO Nº 027/2018

DATA: 13/04/2018

2

INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA
 DIÁRIAS OU RESSARCIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

3 **ÓRGÃO:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS
NOME DO SERVIDOR: JUSCELINA M. M. DOMPSIN - RG.: 3.543.918-8 - SSP/PR
CPF: 499.055.629-15 **CARGO:** PSICOLOGA **REGIME JURÍDICO:** CLT
MUNICÍPIO DE ORIGEM: FRANCISCO BELTRÃO/PR

PERÍODO/MOTIVO DA VIAGEM

4 **DATA DE SAÍDA:** 19/06/2019 **HORA:** 08:00 **DATA DE RETORNO:** 19/06/2019 **HORA:** 13:10
MOTIVO DA VIAGEM: Visando o atendimento e atualização dos Planos Terapêuticos Individuais dos pacientes do Município de Salto do Lontra-Pr., e o matriciamento com as equipes de Saúde Básica.
ALOJAMENTO GRATUITO: SIM: NÃO:

MEIO DE TRANSPORTE

5 VEÍCULO **PLACA:** APV 8033
 PASSAGEM: **AÉREA** **ÔNIBUS CONVENCIONAL** **ÔNIBUS LEITO**
 OUTROS (ESPECIFICAR) :

CONCESSÃO DIÁRIA OU RESSARCIMENTO	MUNICÍPIOS A SEREM VISITADOS	DIA/MÊS	DIÁRIAS OU RESSARCIMENTO		
			Nº	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ENEAS MARQUES - PR	19/06		50,00	50,00
Liquidado nº 1839			TOTAL GERAL		50,00

POR EXTENSO R\$ (Cinquenta Reais)

CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO	AUTORIDADE CONCEDENTE	SERVIDOR
7 CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA ATESTO A NECESSIDADE DA VIAGEM ACIMA ESPECIFICADA EM: 19/06/2019 NOME: HEVANDRO I. MULLER RG: 8.671.340-3 CARGO: Chefe Recursos Humanos ASSINATURA:	AUTORIDADE CONCEDENTE AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EM: 19/06/2019 NOME: EDUARDO C. BRORING RG: 1.897.546-7 CARGO: Coordenador Geral ARSS ASSINATURA:	SERVIDOR Recebi o Valor de R\$ 50,00 NOME: JUSCELINA M. DOMPSIN CARGO: MATRICULA: 019-1 ASSINATURA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 VALOR ADIANTADO: R\$ VALOR REAL GASTO: R\$
 SALDO (RESTITUIR / RECEBER): R\$
 DECLARO SEREM VERDADEIRAS ESTAS INFORMAÇÕES. EM:
SERVIDOR BENEFICIÁRIO **RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO**

CONFIRMAR

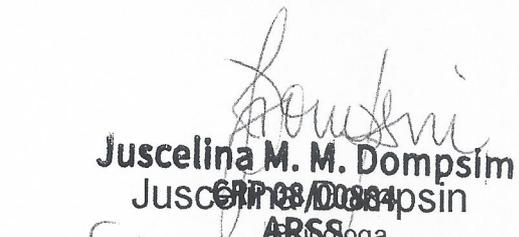
9 CONFERI E ENCONTREI DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE OS DOCUMENTOS E O PREENCHIMENTO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
 EM: ___/___/___
 NOME: ASSINATURA:

RELATÓRIO DE DIÁRIA DA ARSS			
No.			
IDA		VOLTA	
Data:19/06/2019	Saída Horário: 08:00	Data:19/06/2019	Retorno Horário: 13:15
Veículo:		Despesa:	
Local Destino:	Eneas Marques		
Servidor:	Fernanda Franz,Patricia Motter, Juscelina Domsin,Valdine Groski dos Santos.		
Motivo:	Matriciamento de equipe unidade basica de saúde.		
RELATÓRIO			
<p>Matriciamento ou apoio matricial é um novo modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica.</p> <p>O apoio matricial, tem possibilitado, no Brasil, um cuidado colaborativo entre a saúde mental e a atenção primária , essa relação amplia a possibilidade de realizar a clínica ampliada e a integração e diálogo entre diferentes especialidades e profissões.</p> <p>Nossa equipe se deslocou até o município acima citado, onde nos esperavam a Psicóloga e a Assistente Social da equipe básica de saúde, juntamente com nossos 13 pacientes.</p> <p>Foram reelaborados os plano terapêuticos individuais dos pacientes, onde neste momento puderam optar pelas atividades desenvolvidas no município e no CAPS em conjunto.</p> <p>Ainda, foi orientada a equipe de como encaminhar novos pacientes via CAPS e via Ambulatorial CRE.</p>			

Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501 – Água Branca - Francisco Beltrão.
CEP: 85604-278 - Fone (46) 3524-9624 - e-mail: caps.arss@hotmail.com


Patricia Motter
Coordenadora

Fernanda Franz
Ass.Social


Juscelina M. M. Domsim
ARSSoga

Valdinei Groski dos Santos.
Motorista

Francisco Beltrão, 18 de Junho de 2019.

MOTIVAÇÃO DE ATO

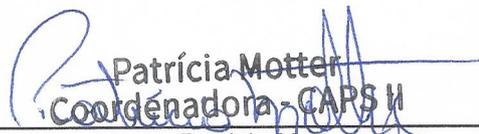
Como se sabe, pelo Princípio da Motivação, é imposto à administração Pública o dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada.

Isso porque, conforme ensina Diogenes Gasparine:

“A motivação é necessária para todo e qualquer ato administrativo, pois a falta de motivação ou indicação de motivos falsos ou incoerentes torna o ato nulo devido a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 50, prevê a necessidade de motivação dos atos administrativos sem fazer distinção entre atos vinculados e os discricionários, embora mencione nos vários incisos desse dispositivo quando a motivação é exigida.” (Gasparini, Diogenes. Direito Administrativo – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2005. p. 23)

Solicito transporte de ida e volta a Enéas Marques, bem como diária com saída no dia 19/06/2019 as 08:00 e volta no dia 19/06/2018 com retorno previsto para 13:10, sendo os profissionais: Fernanda Franz, Juscelina Dompzin, Patricia Motter, Valdine Groski dos Santos. Visando o atendimento dos pacientes do referido município pela equipe multiprofissional, bem como a atualização dos Planos Terapêuticos Individuais destes, além do matriciamento com a equipe de Saúde Básica do Município, fundamental para a continuidade dos trabalhos.

Certo de sua atenção e compreensão.


Patricia Motter
Coordenadora - CAPS II
Patricia Motter
Coordenadora CAPSII